



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)



PROJETO DE LEI N° 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei 2.775 de 16 de julho de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

## LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 10 de Lei 2.775/2025 o seguinte parágrafo:

§ 4º Fica autorizado às entidades do III setor, sem fins lucrativos sendo Organizações Sociais, Organização Social de Interesse Público, Organização Sociedade Civil e outras que possam se enquadrar com filantropias a remunerar servidores públicos com recursos das Parcerias celebradas com poder público, nos termos da lei municipal número 2.821 de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de dezembro de 2025.

  
NELSON ANTONIO ROZANI  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa

Com a aprovação e sanção da Lei 2.821 de 10 de dezembro de 2025, que autoriza o pagamento de profissionais que acumulam função, emprego ou cargo público, com recursos vinculados às parcerias com o terceiro setor, em conformidade com o art. 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014, faz-se necessário a alteração da LDO para 2026, incluindo as disposições previstas no Parágrafo 4º do presente projeto.

#### **LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

*Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;*

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta respeitável Câmara para aprovação da presente proposta, reiterando nosso compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e apoio à população de Vista Alegre do Alto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Vista Alegre do Alto, 11 de dezembro de 2025

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal